

EMENDA N°

(à MP nº 752, de 2016)

Art. 15. A relição do contrato de parceria ficará condicionada à celebração de termo aditivo com o atual contratado, no qual constará, entre outros elementos julgados pertinentes pelo órgão ou pela entidade competente:

(...)

II- a suspensão das obrigações de investimento **e de pagamento das contribuições aos sistema vencidas e** vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até a assinatura do novo contrato de parceria, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão faz-se necessária como forma de suspender as obrigações pecuniárias principais do contrato de concessão, destinando e focando os recursos para manutenção da prestação do serviço público, garantindo eficiência e segurança.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

Deputado Federal HERÁCLITO FORTES

PSB/PI

CD/16663.30695-63